



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2004, às 9:00 h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, sito na Rua Frei Gaspar, 157 – São Vicente, procedeu-se à segunda reunião extraordinária dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente. A Presidente do Conselho Fiscal convidou o Sr. José Carlos Fernandes para ser o Secretário da reunião o que foi aprovado por todos os presentes. Presentes os Conselheiros, Srs. e Sras. Maria Aparecida Tavares Cardoso, Marilene Campos Caruso, Tânia Maria Teixeira Simões de Oliveira, Ademir Demarchi, Maria Lúcia Silva da Cruz, Mauro Wilson Viana e José Carlos Fernandes. Os Conselheiros procederam à análise da minuta do regimento interno apresentada pelo Conselheiro Mauro, sendo que por unanimidade dos conselheiros foi aprovado o seguinte texto:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

ARTIGO 1.º DO CONSELHO FISCAL



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, órgão consultivo, de fiscalização e controle interno terá a seguinte composição de acordo com as Leis Complementares Municipais n.ºs 384/02 e 404/03:

I – três segurados do Regime Próprio de Previdência do Servidor de São Vicente - RPPSSV, escolhidos entre os servidores ativos, os inativos e as pensionistas, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – dois segurados indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, dentre os servidores ativos e inativos;

III – dois segurados indicados pela Câmara Municipal, dentre os servidores ativos e inativos.

§ 1.º - A cada conselheiro titular, corresponderá um suplente indicado na mesma ocasião.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3.º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares para um mandato de dois anos.

§ 4.º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal são considerados de relevante interesse público e não são remunerados.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

ARTIGO 2º DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – acompanhar a organização dos serviços técnicos do Instituto;
- II – acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III – examinar os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência aos segurados e dependentes;
- IV – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- V – encaminhar ao Conselho de Administração, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, com seu parecer técnico, o relatório da Superintendência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VI – requisitar ao Superintendente e ao Presidente do Conselho de Administração, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de eventuais irregularidades ;



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

VII – determinar ao Superintendente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da Administração do Instituto de Previdência;

VIII – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições em face do prazo estabelecido em Lei Complementar, verificando, na ocorrência de irregularidades, o encaminhamento de comunicação, pelo Superintendente ao Conselho de Administração, para adoção das providências cabíveis;

IX – proceder à verificação dos valores em caixa, em bancos, em carteira de investimento e atestar sua correção, determinando providências ao Superintendente diante de eventuais irregularidades;

X – examinar os contratos, acordos e convênios celebrados pelo Instituto de Previdência, por solicitação da Superintendência;

XI – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do Instituto de Previdência;

XII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios, notadamente quanto à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIII – rever as suas próprias decisões, fundamentando as possíveis alterações;

XIV – emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis e Atuariais anuais.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

ARTIGO 3.º DO MANDATO

§1º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal ocupar mais de um cargo como titular ou suplente, em qualquer dos Conselhos ou de Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

§2º - Perderá o mandato de Conselheiro, aquele que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou três alternadas no ano, sem justificativa aceita pelo Conselho. As justificativas deverão ser feitas por escrito na reunião subsequente, ao Conselho.

§3º - Na perda de mandato ou desistência da função de Conselheiro titular, assume automaticamente seu suplente.

§4º - No caso de vacância de qualquer um dos Conselheiros, será indicado outro pelo seu segmento, para assumir a vaga.

ARTIGO 4º DA CONVOCAÇÃO

Os membros do Conselho se reunirão uma vez a cada bimestre em reunião ordinária ou extraordinariamente a qualquer tempo, convocados pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

§1.º - Serão os Conselheiros convocados para reuniões ordinárias ou extraordinárias por carta registrada ou protocolada, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2.º - O Conselho se reunirá em primeira convocação, presente a maioria absoluta de seus membros e meia hora após, com qualquer número, respeitado o disposto no artigo 5.º.

§ 3º- O Conselho só poderá deliberar sobre os assuntos pertinentes a pauta, exceto por aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4.º - Excepcionalmente, em caso de urgência, a Convocação poderá ser feita pelo Presidente , com antecedência mínima de vinte e quatro horas, com a pauta expressa na convocação.

ARTIGO 5.º **DO QUÓRUM**

As deliberações do Conselho Fiscal deverão contar com no mínimo quatro Conselheiros efetivos ou Suplentes presentes.

§1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voto somente para desempate.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

ARTIGO 6.º

DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

§1º - Compete ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho;
- II-iniciar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III-fazer publicar os pareceres e decisões do Conselho.

§2º - O Secretário do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares para o desempenho das seguintes funções:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II-Registrar todas as opiniões e as manifestações dos Conselheiros, quanto aos assuntos em debate e as resoluções tomadas;
- III-Elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- IV-Zelar pela documentação do Conselho, evitando a sua retirada da sede do Instituto;.
- V-Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI-Expedir as Convocações e demais documentos de interesse do Conselho a todos os membros;
- VII-Controlar a freqüência dos Conselheiros às reuniões, mantendo registro em livro próprio;

§3º- O Secretário substituirá o Presidente do Conselho Fiscal na sua ausência ou impedimento temporário.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

§ 4º- No caso de impedimento permanente do Presidente por afastamento da função de conselheiro, será convocado seu suplente e novamente se escolherá o Presidente nos termos do § 3.º do artigo 1º para completar o mandato.

ARTIGO 7.º

DOS CONVITES e CONVOCAÇÕES

Os membros do Conselho Fiscal, por maioria absoluta, poderão convidar ou convocar terceiros para comparecerem à reunião do Conselho para esclarecimentos de assuntos de relevância e interesse.

§1º- Não poderão permanecer no recinto da reunião do Conselho Fiscal pessoas que não sejam Conselheiros ou convidadas ou convocadas pelo referido Conselho.

ARTIGO 8.º

DAS AUDITORIAS

§1º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Superintendência do Instituto, auditoria a ser realizada por empresa, órgão ou ente independente, sempre que necessário e desde que a proposta seja aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

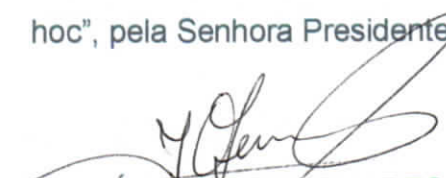
§2º - Detectada irregularidade nas contas ou prestação de contas, o relatório final deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso.

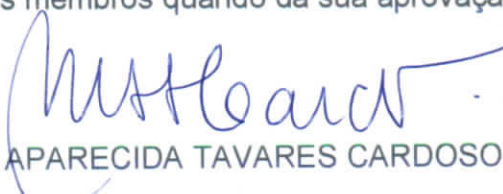
Para que possa produzir os efeitos legais, assinam o Regimento Interno os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Antes de se proceder ao encerramento da reunião, foi deliberado transferir a reunião ordinária do dia 22.7.04 para o dia 5.8.04 às 9:00h. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, sendo assinada por mim, José Carlos Fernandes, Secretário "ad hoc", pela Senhora Presidente e pelos demais membros quando da sua aprovação.


JOSÉ CARLOS FERNANDES
Secretário "ad hoc"


MARIA APARECIDA TAVARES CARDOSO
Presidente


MARILENE CAMPOS CARUSO,

TÂNIA MARIA TEIXEIRA SIMÕES DE OLIVEIRA,

ADEMIR DEMARCHI,


MARIA LÚCIA SILVA DA CRUZ,


MAURO WILSON VIANA



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

Aos cinco dias do mês de agosto de 2004, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, sito na Rua Frei Gaspar, 157 – São Vicente, procedeu-se à quarta reunião ordinária dos membros do Conselho Fiscal do Instituto. Presentes os Conselheiros, Srs. e Sras. Maria Aparecida Tavares Cardoso, Marilene Campos Caruso, Maria Lúcia Silva da Cruz e José Carlos Fernandes. Ausentes justificadamente os Conselheiros Tânia Maria Teixeira Simões de Oliveira, Mauro Wilson Viana e Ademir Demarchi. A Presidente do Conselho Fiscal deu por abertos os trabalhos e convidou a mim, José Carlos Fernandes, para secretariar a reunião, o que foi aprovado pelos presentes. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, passou-se a analisar os balancetes dos meses de maio e junho de 2004. Presente o Sr. Hermenegildo dos Santos, foram prestados os esclarecimentos necessários. O Conselho, por unanimidade dos presentes, resolveu reforçar a recomendação ao Sr. Superintendente para que sejam regularizados os débitos da Prefeitura junto ao Instituto e também foi anotado que os saldos nas contas bancárias e nos investimentos têm sofrido sensíveis reduções. Anote-se que os saldos em março, abril, maio e junho de 2004, de acordo com os balancetes analíticos eram de R\$ 946.701,97; R\$ 597.903,43; R\$ 266.053,09 e R\$ 200.792,33, respectivamente a permanecer essa redução progressiva é possível que sejam causados sérios problemas de caixa para o Instituto. Os senhores Conselheiros deliberaram por informar o Sr. Superintendente para que officie urgentemente ao Sr. Prefeito solicitando a quitação dos débitos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

reunião, sendo a ata assinada por mim, José Carlos Fernandes, Secretário "ad hoc", pela Senhora Presidente do Conselho e pelos demais membros, quando da sua aprovação.



JOSÉ CARLOS FERNANDES

Secretário "ad hoc"



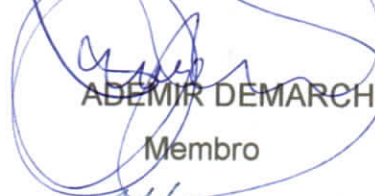
MARIA APARECIDA TAVARES CARDOSO

Presidente



MARILENE CAMPOS CARUSO

Membro



ADEMIR DEMARCHI

Membro



MARIA LÚCIA SILVA DA CRUZ

Membro



MAURO WILSON VIANA

Membro



TÂNIA MARIA TEIXEIRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Membro